

Aprovo

Maria Emília
Leal Pereira
de Moura

Assinado de forma
digital por Maria Emília
Leal Pereira de Moura
Dados: 2021.01.29
17:47:04 Z

Convite

Referência: CPrev.2021.01.AS

**Consulta Prévia para a Aquisição de Prestação de Serviços de
Higiene e Limpeza para a FCT, I.P., para os meses de março a
dezembro de 2021**

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

O presente procedimento aquisitivo reveste a forma de consulta prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º conjugado com o artigo 27.º - A, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e tem por objeto a adjudicação de uma proposta para “Aquisição de prestação de serviços de higiene e limpeza para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P., (FCT, I.P.) e para a unidade orgânica da Computação Científica Nacional, (FCCN), para 10 meses do ano de 2021”.

Prestação de serviços de limpeza:

1. Limpeza permanente;
2. Limpeza programada regular;
3. Limpeza programada profunda;
4. Limpeza não programada.

Foi obtido o seguinte parecer prévio e autorização que condicionam o presente procedimento:

- declaração do INA informando que não existem trabalhadores em situação de valorização profissional com o perfil identificado para este serviço, nos termos do artigo 24º da lei 80/2013, de 28 de novembro e da portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. abreviadamente designada FCT, I.P., com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, com o número de telefone +351 21 3924 300 e com o endereço eletrónico: ap@fct.pt.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar e Escolha do Procedimento

A decisão de contratar e da realização da despesa, foi tomada em 26 de janeiro de 2021 pela Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., Maria Emília Leal Pereira de Moura, nos termos da competência subdelegada, pela Deliberação do Conselho Diretivo da FCT, I.P., Deliberação n.º 805/2020, de 08 de julho, publicada no Diário da República, 2.ª série, nº 156, de 12 de agosto.

A fundamentação da escolha da consulta prévia é o critério da publicação, definido nos termos da alínea b), n.º 1 do artigo 24.º e do artigo 27.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão Responsável pela Direção do Procedimento

1. O procedimento é conduzido por um júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes.
- 2 - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é delegada no júri a competência para a prestação de esclarecimentos sobre as peças de procedimento, nos termos deste convite e do artigo 50.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do Procedimento

1. As peças do presente procedimento são o **convite** e o **caderno de encargos**, aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar da FCT, I.P.

Artigo 6.º

Esclarecimentos Relativos às Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A prestação dos esclarecimentos para além do prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por um período equivalente ao do atraso verificado.
4. Os esclarecimentos são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos apresentados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Retificação de Erros e Omissões das Peças do Procedimento

Sem prejuízo do n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos para a prestação de esclarecimentos contemplada no artigo anterior.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Podem assumir a condição de concorrente quaisquer entidades que cumpram os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrarem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A qualidade de concorrente pode ser assumida por um agrupamento de entidades, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

Artigo 9.º

Preço Base

O preço base, entendido como o valor máximo pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a contratar os serviços objeto do contrato, é de **€ 135.170,00 €** (cento e trinta e cinco mil, cento e setenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º

Preço Anormalmente Baixo

1. Nos termos do artigo 71.º do CCP, é considerado anormalmente baixo o preço unitário apresentado que seja 25% inferior à média dos preços unitários base das restantes propostas admitidas.
2. A fundamentação para a fixação dos preços unitários anormalmente baixo prende-se com a prática concorrencial deste mercado específico, que tem levado à apresentação de propostas cujo valor não se considera consentâneo com o funcionamento de um mercado concorrencial.

Artigo 11.º

Lotes

Atendendo ao preço base do procedimento, a adjudicação não será efetuada por lotes, considerando que o objeto das prestações a contratar são técnica e funcionalmente incindíveis e a sua separação poderia causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

Com fundamento nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 46.º-A s a não contratação por lotes, revela-se mais eficiente na gestão de um único contrato.

Artigo 12.º

Prazo para Apresentação das Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser rececionados, por via eletrónica, na plataforma da AcinGov em www.acingov.pt, até às **23h 59min do 3.º dia**, contado da data de envio do presente convite, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

2. No modelo de proposta devem ser obrigatoriamente indicados os seguintes elementos:

- a) Referência do procedimento;
- b) Identificação do concorrente (nome, NIPC e sede);
- c) identificação do representante do concorrente (nome, documento de identificação e morada);
- d) Preço contratual da proposta, sem IVA e com IVA, em algarismos e por extenso;
- e) Condições de pagamento;
- f) Prazo de validade da proposta (em dias);
- g) Data e assinatura (s).

3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, mediante um certificado eletrónico qualificado.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser submetido um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

5. A plataforma eletrónica de contratação referida no número anterior emite recibo comprovativo de entrega.

6. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente ocorram, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada se verificar depois de esgotado o prazo para a sua entrega.

Artigo 13.º

Documentos que Acompanham a Proposta

1. Para além do disposto nos números seguintes, a proposta deve ser acompanhada de declaração na qual os concorrentes indiquem a aceitação do conteúdo do caderno de encargos conforme modelo em anexo ao presente convite (Anexo I).
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
3. Integram ainda a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente entenda ser pertinentes para a análise da mesma, bem como a documentação que justifique o preço anormalmente baixo apresentado, quando aplicável.
4. Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 14.º

Prazo de Manutenção das Propostas

O prazo de manutenção das propostas por parte dos concorrentes é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Retirada das Propostas

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º

Modo de Apresentação das Propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 17.º

Conteúdo e Assinatura da Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos.
 - b) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite.
2. O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
3. Todos os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar nos termos da lei aplicável, nomeadamente a lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Cada um dos documentos que integram a proposta deve ser submetido na plataforma eletrónica adotada pela FCT, I.P. assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos pontos a) e b) devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 18.º

Adjudicação, Critério de Adjudicação e Critério de Desempate

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor, nos termos do n.º 1, proceder-se-á ao sorteio público das propostas empatadas, sendo os concorrentes notificados para estarem presentes.

Artigo 19.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. No relatório referido no número anterior o júri propõe, igualmente, de forma fundamentada a exclusão de propostas apresentadas em violação do disposto no artigo 122º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Audiência Prévia

O júri envia o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a três dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º

Relatório Final

1. O júri pondera as observações das concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 1 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
3. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com os restantes documentos que compõem o processo de concurso.

Artigo 22.º

Adjudicação

Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão de adjudicação, a qual é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º

Documentos de Habilitação

A notificação da decisão de adjudicação, é acompanhada pela notificação para apresentação, pelo adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias, dos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP;
- c) Caso o adjudicatário não tenha sede e direção efetiva em Portugal deve apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato;
- d) Podem ser acrescentados outros documentos de habilitação.

Artigo 24.º

Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, dispensando-se a sua apresentação nos termos do nº 1, se o adjudicatário der o consentimento para aquela consulta.
3. Pode ser exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais de qualquer dos documentos a que se refere o nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 25.º

Modo de Apresentação dos Documentos Por Agrupamento

No caso de a adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 26.º

Adjudicação de Proposta Apresentada por um Agrupamento de Empresas

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento de empresas, estas, depois de lhes ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, devem associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da FCT, I.P., e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 27.º

Causas de Exclusão das Propostas

São excluídas as propostas que se encontrem em qualquer das situações referidas nos números 2 e 3 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º

Esclarecimentos a Prestar Pelos Concorrentes

Os concorrentes obrigam-se a prestar ao júri todos os esclarecimentos relativos às propostas por si apresentadas, nos termos do estabelecido no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 29.º

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigível a prestação de caução.

Artigo 30.º

Aceitação da Minuta do Contrato

1. Após a adjudicação, ou em simultâneo com esta, a minuta do contrato é aprovada pela entidade competente para autorizar a despesa.

2. Da minuta do contrato consta a identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
3. Após a aprovação da minuta do contrato será esta enviada ao adjudicatário, que fica obrigado a pronunciar-se sobre a mesma no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará tacitamente aprovada.

Artigo 31.º

Outorga do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta, nos termos do artigo 104.º do CCP, e iniciará os seus efeitos aquando da sua assinatura.
2. Considera-se primeiro outorgante do contrato a FCT, I.P., representada pelo membro do Conselho Diretivo com competência delegada.
3. A adjudicação caduca caso, por motivo que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou, caso se tenha optado pela assinatura por meios eletrónicos, o contrato, assinado eletronicamente, não seja devolvido no prazo que para isso tiver sido fixado.

Artigo 32.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, correm por conta dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 33.º

Comunicações

1. Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente procedimento serão efetuadas por escrito, através da Plataforma Eletrónica, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.
2. Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento de concurso público serão efetuados em português.

Artigo 34.º

Condições de Pagamento

1. O pagamento dos serviços será efetuado, mediante a apresentação da correspondente fatura pela entidade adjudicatária.
2. O pagamento das faturas deverá ser efetuado mediante a sua apresentação à entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da receção da fatura.
3. As faturas deverão ser emitidas após a prestação do serviço, discriminando todos os valores cobrados, de acordo com os diversos valores indicados no modelo da proposta adjudicada.

Artigo 35.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite e no caderno de encargos aplica-se o regime constante do CCP, bem como a restante legislação nacional ou europeia pertinente em matéria de assunção de despesas públicas, contratação pública e procedimento administrativo.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo da declaração de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II – Modelo da declaração de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

Anexo III – Modelo de Proposta.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACORDO COM A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ACORDO COM A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º DO CCP

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

(A QUE SE REFERE O Nº 2 DO ARTIGO 12º)

MODELO DE PROPOSTA

_____ (identificação completa do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do teor da consulta para _____, vem apresentar a sua proposta nos termos abaixo indicados:

- Referência do Procedimento;
- Identificação do concorrente (nome, NIPC e sede);
- Identificação do representante do concorrente (nome, documento de identificação e morada);
- Preço contractual da proposta, sem IVA e com IVA, em algarismos e por extenso
- Condições de pagamento;
- Prazo de validade da proposta;
- Data e assinatura.

O presente modelo de proposta deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.